 Sindvale Sindicato do Comércio do Vale do Sapucaí	ATA DE REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO	Nº	CCT 2020
		Tipo	Termo Aditivo

Este documento faz parte do Sistema de Gestão da Qualidade do Sindicato do Comércio do Vale do Sapucaí – Sindvale


1 ATA DA REUNIÃO DO SINDICATO DO COMÉRCIO DO VALE DO SAPUCAÍ –
 2 SINDVALE E SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE POUSO ALEGRE E
 3 REGIÃO – SINECOM PARA NEGOCIAÇÃO DE TERMO ADITIVO À CCT 2020.

4 ATA CCT Nº 01/2020

5 Aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, na Sede do Sindicato
 6 do Comércio do Vale do Sapucaí – SINDVALE, a Rua Bernardino de Campos, nº 140, às
 7 11h00 (onze hors) realizou-se a Reunião entre o Sindicato do Comércio do Vale do
 8 Sapucaí – **SINDVALE** e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Pouso Alegre e
 9 Região – **SINECOM**. Estiveram presentes o Sr. Alexandre Magno de Moura - Presidente
 10 do **Sindvale** – Sindicato do Comércio do Vale do Sapucaí, e o senhor Eduardo
 11 Alcebiades – Presidente do **Sinecom** – Sindicato dos Empregados no Comércio de
 12 Pouso Alegre e Região, tendo como pauta a formalização do Termo Aditivo à CCT 2020.

13 Com a palavra, o Presidente do Sindvale, Sr. Alexandre Magno de Moura, deu início à
 14 reunião e em seguida foi discutido a proposta do Termo Aditivo apresentado pelo
 15 SINECOM. Após longa discussão, foi aprovado o Seguinte Termo Aditivo.” **1º TERMO**
 16 **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS EMPREGADOS NO**
 17 **COMÉRCIO DE POUSO ALEGRE E REGIÃO – 2020** -O Sindicato dos Empregados no
 18 Comércio de Pouso Alegre e Região – **SINECOM**, Sindicato do Comércio do Vale do
 19 Sapucaí - **SINDVALE**, utilizando ambos dos poderes conferidos pela Constituição
 20 Federal, art. 8º, inciso II e art. 513, da CLT, celebram o presente **1º TERMO ADITIVO À**

21 **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PACTUADA** para o período que compreende
 22 de **19/03/2020 a 16/06/2020**, tendo em vista o dever destas entidades em auxiliar os
 23 Poderes Públicos, conforme prevê o art. 514, “a”, da CLT, assim como pelo fato de se
 24 tratar de questão de força maior (art. 501/CLT), tendo em vista a Pandemia do **COVID-19**
 25 (Coronavírus), estipulando **condições temporárias de trabalho** que podem ser adotadas
 26 pelas empresas e empregados que são da base e corolário representados por ambos os
 27 sindicatos - **CLÁUSULA 1ª- VIGÊNCIA E DATA BASE:** O presente instrumento coletivo
 28 dispõe sobre medidas temporárias e imediatas de prevenção ao contágio pelo
 29 Coronavírus (COVID-19), manutenção dos empregos e empresas, sendo que as partes
 30 fixam a vigência do presente Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período que

 Sindvale Sindicato do Comércio do Vale do Sapucaí	ATA DE REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO	Nº	CCT 2020
		Tipo	Termo Aditivo

Este documento faz parte do Sistema de Gestão da Qualidade do Sindicato do Comércio do Vale do Sapucaí – Sindvale

31 compreende a assinatura deste até o dia 16 de junho de 2020, isto é, por um prazo de **90**
 32 **(noventa) dias**, mantida a data-base da categoria em 1º de Janeiro.- **CLÁUSULA 2ª-**
 33 **ABRAGÊNCIA** - O presente instrumento coletivo será aplicado à categoria econômica e à
 34 categoria profissional, representada pelas entidades nos seguintes municípios de **Bom**
 35 **Repouso, Borda da Mata, Bueno Brandão, Cachoeira de Minas, Camanducaia,**
 36 **Cambuí, Conceição dos Ouros, Congonhal, Consolação, Córrego do Bom Jesus,**
 37 **Estiva, Extrema, Inconfidentes, Itapeva, Jacutinga, Monte Sião, Munhoz, Ouro Fino,**
 38 **Paraisópolis, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, Senador Amaral e Tocos do**
 39 **Mogi - CLÁUSULA 3ª- BANCO DE HORAS** - No período de vigência deste 1º Termo
 40 Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, é permitido ao empregador,
 41 independentemente de autorização prévia, fazer a compensação de horas positivas ou
 42 negativas, por se tratar de situação epidemiológica e por se enquadrar na categoria de
 43 força maior (art. 501 da CLT), interrompendo a prestação de serviços, sem prejuízo no
 44 pagamento do seu salário do período e, quando do retorno das atividades poderá o
 45 empregador exigir até 2 horas extras por dia, por um período de até 120 dias a contar do
 46 retorno do empregado às suas atividades laborais, não ultrapassando a 10ª hora diária,
 47 para compensar o período de afastamento - **CLÁUSULA QUARTA – FÉRIAS**
 48 **COLETIVAS** - As empresas poderão conceder férias coletivas aos seus funcionários, em
 49 toda a empresa ou parte dela, dispensando-se o aviso prévio de 30 (trinta) dias, por se
 50 tratar de situação de força maior (art. 501/CLT), tratando-se de Pandemia. O SINECOM e
 51 o SINDVALE deverão ser comunicados da concessão das férias coletivas.- **PARÁGRAFO**
 52 **PRIMEIRO** - O valor das férias, acrescido do terço constitucional, será pago em 3 (três)
 53 parcelas mensais iguais e sucessivas, sendo a primeira paga no ato da concessão, e as
 54 demais na forma como previsto nessa norma coletiva - **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso
 55 a medida não seja tomada em relação a todos os empregados de uma mesma empresa,
 56 serão priorizados na concessão das férias coletivas, os empregados com doenças
 57 respiratórias crônicas, empregados com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes,
 58 empregados que chegaram do exterior, os que residem com idosos e os que têm baixa
 59 imunidade em decorrência de tratamentos oncológicos - **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Será
 60 compensado no mês de retorno, o vale transporte antecipadamente concedido, relativos

61 aos dias que comporão o período de férias coletivas - **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**
62 - A presente Convenção Coletiva é firmada excepcionalmente pelo prazo de 90(noventa)
63 dias contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada caso perpetuem as
64 condições impostas pela autoridade pública. Nada mais havendo a tratar, o Presidente
65 agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, e eu, Rosângela Guedes
66 Furini, lavrei a presente ata, que foi lida e achada conforme assinada por todos os
67 presentes.

68 Alexandre Magno de Moura – Presidente – SINDVALE 

69
70 Eduardo José Alcebíades – Presidente – SINECOM 

71
72 Rosângela Guedes Furini – Secretária Executiva 